



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 003/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Maria Martins Carvalho**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Jovino dos Santos Carvalho, e dá outras providências.”

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Maria Martins Carvalho**, CPF: 978.761.271-34, viúva e dependente do segurado **Sr. Jovino dos Santos Carvalho**, aposentado no cargo efetivo de Zelador, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **JOVINO DOS SANTOS CARVALHO** na competência de **janeiro de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	R\$	746,89
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	292,11
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	1.039,00

Atualizado em fevereiro de 2020:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	R\$	746,89
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	298,11
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	1.045,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	1.045,00
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	1.045,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro do ano de 2020.

Jussara-GO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.


Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PREVIJUS

HOMOLOGADO


Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal

